



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**  
Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.427/2021

De 05 de julho de 2021

**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

**CAPITULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é órgão colegiado permanente, paritário, de caráter consultivo, propositivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assegurar a participação popular e propor diretrizes de ação municipal voltadas a promoção dos direitos da mulher atuar no controle social de políticas públicas de igualdade entre os gêneros assegurando condições de liberdade, bem como uma participação plena nas atividades políticas, econômicas e culturais do município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher compõe a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

**SEÇÃO I**  
**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 2º.** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

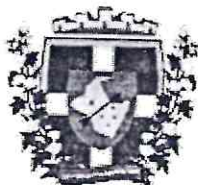
I – promover a política global, visando eliminar as discriminações que atingem a mulher, possibilitando sua integração e promoção como cidadã em todos os aspectos da vida econômica, social, política e cultural;

II – formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à mulher;

III – criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de emprego para as mulheres.

IV – estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V – auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que se refere ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

- VI – promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;
- VII – estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;
- VIII – realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a violência contra a mulher;
- IX – propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;
- X – acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;
- XI – receber denúncias relativas à questão da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;
- XII – prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:
- atenção integral à saúde da mulher;
  - assistência social;
  - prevenção à violência contra a mulher;
  - assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
  - educação;
  - trabalho;
  - habitação;
  - planejamento urbano;
  - lazer e cultura.
- XIII – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às mulheres que pretendam integrar o conselho;
- XIV – elaborar, aprovar e alterar o regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- XV – participar da elaboração do Pano Municipal de Políticas Públicas de Direitos das Mulheres em consonância com as conclusões das Conferências Municipal/Estadual/Nacional e com os Planos e Programas contemplados no orçamento público;
- XVI – organizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**SEÇÃO II**  
**DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**





Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**Art.3º.** O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres será composto por 08 (oito) membros titulares divididos de forma paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada.

**Art. 4º.** Os Conselheiros titulares e suplentes do poder público municipal serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após sua indicação, pelos responsáveis dos órgãos seguintes:

I – Representantes do poder público municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

II – Os representantes da sociedade civil organizada serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações.

§1º Cada membro titular do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres terá um suplente, oriundo da mesma entidade da sociedade civil ou de órgão de governo, que substituirá seu titular em eventuais afastamentos, impedimentos ou nos casos previstos pelo Regimento Interno.

§2º Os Conselheiros de que trata o inciso I serão indicados no prazo de 10 (dez) dias pelo Prefeito Municipal, que poderá ser substituído, a qualquer tempo, mediante nova indicação.

**Art. 5º.** Os conselheiros titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações.

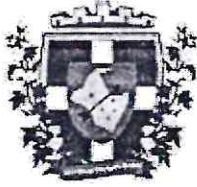
§1º A assembleia deverá ser especificamente convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, para esse fim, com edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do município, no mínimo 01 (um) mês antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.

§2º Os Conselheiros que representarão as entidades serão indicados pela direção daquelas que representam, sendo estas vinculadas as questões das mulheres, sediadas no município e regularmente constituídas e que comprovem atuação de fato no município, há pelo menos 01 (um) ano.

§3º A realização dessa assembleia será disciplinada em edital elaborado exclusivamente para este fim.

**Art. 6º.** O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por um mais um período consecutivo em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

**SEÇÃO III**  
**DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO**



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**Art. 7º.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por dois terços dos seus membros, sempre que necessário.

**§1º** A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**§2º** O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política da Mulher, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o que for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

**§3º** A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres.

**Art. 8º** Poderão ser convidados membros dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, do Ministério Público, pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres em assuntos específicos.

**Art. 9º.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será formado por:

I – Colegiado;

II – Mesa Diretora.

**§1º** O Colegiado é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**§2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será eleita pela maioria absoluta dos votos do Colegiado, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva e será composta por:

I – Um (a) Presidente;

II – Um (a) Vice-Presidente;

**§3º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos direitos da Mulher será escolhida, mediante votação, dentre os seus membros, por maioria absoluta.

**§4º** O (a) Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituirá o(a) Presidente em suas ausências e impedimentos, e, em caso de ocorrência simultânea em relação aos dois, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

**§5º** Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pelo Colegiado.



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença

**Gabinete do Prefeito**

**Art. 10.** Cada membro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá direito a um único voto na sessão plenária, excetuando o Presidente que também exercerá o voto minerva em caso de empate.

**SEÇÃO IV  
VACÂNCIA**

**Art. 11.** As entidades não governamentais representadas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher perderão essa condição quando ocorrer uma das seguintes situações:

- I – extinção de sua base territorial de atuação no município;
- II – irregularidades no seu funcionamento devidamente comprovadas, que tornem incompatíveis a sua representação no Conselho;
- III – aplicação de penalidades administrativas de natureza grave, devidamente comprovada.

**Art. 12.** No caso de declaração de vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato e, no prazo de 30 dias, se repetirá a indicação e nomeação de novos suplentes, no caso dos conselheiros representantes de órgãos do Poder Público e realização de escolha por indicação do presidente da organização representativa da sociedade e nomeação de novos suplentes, no caso de vacância no curso do mandato destes conselheiros.

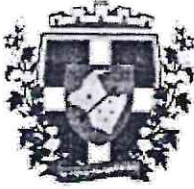
**Art. 13.** Ocorrerá a vacância da função de conselheiro (a), nas seguintes hipóteses:

- I – desvincular-se do órgão ou entidade de origem da sua representação;
- II – faltar no período de um ano a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, sem justo motivo, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Mesa Diretora;
- IV – apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V – for condenada por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

**Art. 14.** Nos casos de renúncia, impedimento ou falta, os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão substituídos pelos suplentes, automaticamente, podendo estes exercer os mesmos direitos e deveres dos efetivos.

**Art. 15.** Os órgãos ou entidades representadas pelos Conselheiros faltosos deverão ser comunicados a partir da segunda falta consecutiva ou da quarta intercalada.

**Art. 16.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher instituirá seus atos por meio da resolução aprovada pela maioria de seus membros.



Estado do Ceará  
**Governo Municipal de Milagres**

Trabalho que faz a diferença  
**Gabinete do Prefeito**

**CAPÍTULO II**  
**DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICA PARA MULHERES**

**Art. 17.** A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal da Mulher, bem como referenciar os (as) Delegados (as) que irão representar as mulheres nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientações das mesmas.

§1º A Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será realizada a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, devendo preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

§2º A convocação da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres será divulgada através dos meios de comunicação.

§3º O Regimento Interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal de Políticas Públicas para Mulheres.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 18.** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

**Art. 19.** Considerar-se-á instalado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com a publicação dos nomes de seus integrantes no órgão de imprensa oficial do município e sua respectiva posse.

**Art. 2º** Revogada a Lei nº 1.201, de 06 de março de 2013, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CICERO LEITE DANTAS, EM MILAGRES, ESTADO DO CEARÁ,  
AOS 05 DE JULHO DE 2021.

  
CICERO ALVES DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal